

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: ~~posições em contrário.~~

I - Férias;
 II - Casamento, até 03 (três) dias consecutivos;
 III - Luto, até 02 (dois) dias por falecimento de cônjuge, pais, descendentes, irmãos e sogros;

IV - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - Licença-gestante.

ARTIGO 5º - Os pontos-assiduidade serão acumulados e a cada 5,0 (cinco) pontos obtidos o servidor será enquadrado no nível numérico superior àquele que se encontrar.

ARTIGO 6º - Cessarã a atribuição de pontos-assiduidade quando o servidor atingir o nível final de sua classe.

ARTIGO 7º - A promoção por merecimento ocorrerá nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano.

ARTIGO 8º - O servidor concorrerá com a frequência do ano anterior, computada de 01 de janeiro a 31 de dezembro, transformada em pontos-assiduidade, conforme Artigo 2º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pontos-assiduidade acumulados do ano, e/ou anos anteriores, serão registrados no prontuário do servidor, até totalizarem 5,0 (cinco) pontos.

ARTIGO 9º - Ao atingir 5,0 (cinco) pontos em 31 de dezembro, o servidor fará jus à promoção por merecimento, passando para o nível numérico imediatamente superior a que se encontrar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo de pontos-assiduidade após cada promoção ficará acumulado para promoções posteriores.

ARTIGO 10 - Só concorrerão e farão jus à promoção por merecimento os professores concursados e estáveis.

ARTIGO 11 - A vigência da promoção por merecimento ocorrerá a cada ano, a partir de 01 de março de 1997.

ARTIGO 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Educação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 22 de março de 1996.

O PREFEITO

~~LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA~~

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete

D E C R E T A

ARTIGO 1º - A progressão dos servidores públicos de carreira de nível médio e superior de ensino, para fins de atribuição de pontos programados, será feita de acordo com o seguinte:

- I - licenciatura de curso superior de nível médio: 05 (cinco) pontos;
- II - licenciatura plena: 10 (dez) pontos;
- III - curso de pós-graduação a nível de mestrado: 05 (cinco) pontos;
- IV - curso de pós-graduação a nível de doutorado: 10 (dez) pontos;
- V - curso de especialização, com duração mínima de 400 (quatrocentas) horas: 02 (dois) pontos;
- VI - curso de especialização, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas: 01 (um) ponto;
- VII - curso de extensão com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto.

PARÁGRAFO 1º - A atribuição de pontos programados nos termos dos incisos I a VII, só ocorrerá